

## **LEI Nº 2290/2009, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

**“Instituí o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2010 a 2013”.**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2009, conforme autógrafo nº 034/2009, de 08 de outubro de 2009, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Esta lei institui na forma dos anexos que a integra, o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores valores e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Parágrafo único** – Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - redução das desigualdades sociais e promoção dos direitos humanos;
- II - qualificação, capacitação humana e geração de emprego e renda;
- III - melhoria da infra estrutura urbana e preservação do meio ambiente;
- IV - melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º**- Os programas, a que se refere o art. 1º desta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Parágrafo único** - Para fins desta lei, considera-se:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;
- II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;
- III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 3º** - O Anexo I – Fonte de Financiamento dos Programas, que acompanha esta Lei, dispõe sobre a programação estabelecida para receita orçamentária municipal, que abrange o período do Plano Plurianual.

**Continuação da Lei nº 2290/2009, de 08/10/2009.**

**Art. 4º** - Objetivando adequar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual de que trata esta Lei, envolvendo os programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores.

**Art. 5º** - Os valores orçados e programados para as receitas e para as despesas, poderão ser revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei, quando da elaboração de sua proposta de lei diretrizes orçamentárias e proposta de lei orçamentária anual.

**Art. 6º**- As metas e prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, extraídas dos anexos que integram esta Lei.

**Art. 7º**- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de outubro de 2009.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa